



TERMO DE REFERÊNCIA	
Data:	Joaçaba SC, 16 de outubro de 2026.
De:	Secretaria de Municipal de Saúde
Para:	Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos
Assunto:	Inexigibilidade para contrato interadministrativo de prestação de serviços.

**TERMO DE REFERÊNCIA -
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO
PEIXE**

1. DO OBJETO

Contrato interadministrativo de prestação de serviços celebrado entre o município de Joaçaba e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP para o exercício de 2026.

2. DO TIPO DO OBJETO

Prestação de serviços.

3. PREVISÃO NO PLANO CONTRATAÇÃO ANUAL

Não há previsão no Plano de Contratação Anual.

4. DA JUSTIFICATIVA

Em 21 de dezembro de 2017 foi sancionada a Lei nº 5.140/2017, que autoriza o ingresso do Município de Joaçaba no Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, o qual tem por objetivos:

1. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
2. Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelos municípios.
3. Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer.
4. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos

municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

A participação do Município no Consórcio oferece à nossa população consultas com especialistas, bem como exames especializados. Ainda, para a gestão, a adesão significa uma economia, muitas vezes, superior a 50% (cinquenta por cento) nos valores de consultas com especialistas quando comparados aos valores de consórcios particulares.

Deste modo, a adesão ao CIS-AMARP objetiva a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população do município de Joaçaba, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação ora proposta baseia-se em uma demanda de serviços cujo volume apresenta natureza variável, uma vez que está diretamente associado às necessidades assistenciais das unidades de saúde e ao fluxo de atendimentos realizados ao longo do exercício. Em razão dessa oscilação inerente à prestação dos serviços, não é possível determinar, com precisão absoluta, a quantidade exata que será demandada durante a vigência contratual.

Para fins de planejamento e definição do valor contratual, foi estabelecido o montante global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor que representa a estimativa de utilização dos serviços, construída a partir de informações obtidas junto aos setores técnicos responsáveis, análise do histórico recente de consumo e projeções de atendimento para o período.

O valor fixado visa assegurar cobertura financeira adequada para atender eventuais variações na demanda, garantindo a continuidade dos serviços e evitando desassistência. Ressalta-se que, apesar da previsão global, a cobrança efetiva será realizada de forma mensal e proporcional ao consumo, garantindo compatibilidade entre o gasto público e a utilização real dos serviços.

6. DA EMPRESA CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP, CNPJ: 11.023.771/0001-10, Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC.

7. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente à previsão de utilização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

Ressalta-se que os valores serão repassados ao Consórcio de acordo com minuta de contrato.

O pagamento será realizado mensalmente, pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao

CONSÓRCIO/CONTRATADO, de acordo com o consumo efetivo dos serviços. A importância mensal será variável, conforme utilização registrada e expressa no relatório de gastos disponibilizado no programa informatizado do CISAMARP.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na inviabilidade de competição para o objeto em questão, nos termos do artigo 74, caput.

“Art. 74. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)”

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução do referido contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 22

Projeto Atividade: 2.124 – BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 3.3.93.00.00.00.00.00. 1.500.1002.0000

10. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor no dia 1º de outubro de 2026 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

Desta forma, o prazo de execução será durante o período contratual.

11. DO ACOMPANHAMENTO

A responsabilidade de realizar a gestão do contrato e a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Mariana Zopeletto.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1 A execução dos serviços contratados entre o Município de Joaçaba e o CISAMARP ocorrerá de forma contínua, regulada e condicionada aos limites financeiros pactuados, seguindo os fluxos e pactuações estabelecidos entre as partes.

12.2 O valor contratado é distribuído proporcionalmente por competência, definindo um teto mensal de execução.

12.3 O sistema disponibilizado pelo CISAMARP libera o saldo mensal para agendamentos e autorizações, sendo que os procedimentos só poderão ser marcados até o limite financeiro da

competência vigente.

12.4 O Município realizará os encaminhamentos exclusivamente pelo sistema eletrônico disponibilizado pelo CISAMARP, observando a fila de espera municipal, critérios de prioridade e as diretrizes da regulação.

12.5 As autorizações de execução dos procedimentos serão emitidas diretamente no sistema do consórcio, respeitando os limites de saldo mensal e as regras contratuais.

12.6 A execução dos atendimentos, consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e demais ações previstas no contrato será realizada por profissionais e prestadores terceiros contratados pelo CISAMARP, conforme sua capacidade operacional.

12.7 Compete ao CISAMARP a gestão desses profissionais terceirizados, garantindo que atuem de acordo com as normas técnicas, sanitárias e contratuais, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços ofertados.

12.8 O sistema do consórcio apresentará, em tempo real, o saldo mensal utilizado e o saldo disponível para novos agendamentos, permitindo ao Município acompanhar e programar a execução.

12.9 Caso o teto mensal seja atingido, novos agendamentos serão realizados somente na competência seguinte, salvo pactuação específica formalizada entre as partes.

12.10 Compete ao município de Joaçaba:

12.10.1. Realizar agendamentos respeitando o teto financeiro mensal;

12.10.2. Manter e organizar a fila municipal de espera;

12.10.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

12.10.4. Efetuar os pagamentos conforme produção apresentada.

12.11. O CISAMARP deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo produção realizada, usuários atendidos, datas, procedimentos executados, valores e saldos financeiros, garantindo a transparência e a rastreabilidade da execução.

12.12. O Município realizará o monitoramento contínuo dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes operacionais sempre que necessário.

13. CATEGORIA DO PROCESSO

Serviço de saúde.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

1.1. DA CONTRATADA:

1.1.1. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal nº 11.107;

1.1.2. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, atendido o §4º do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107

1.1.3. Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente nas ações previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;

1.1.4. Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos

1.2. DA CONTRATANTE

1.2.1. Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO. A emissão de guia deverá ser realizada mesmo no caso do paciente não comparecer ao atendimento para que seja possível a marcação da falta;

1.2.2. Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

1.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;

1.2.4. Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;

1.2.5. Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;

1.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

1.2.7. Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento;

1.2.8. Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados;

1.2.9. Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X;

1.2.10. Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento;

1.2.11. Marcar no sistema de emissão de guias o não comparecimento do paciente;

1.2.12. Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação;

1.2.13. Conferir dados pessoais, e principalmente telefone do paciente para emissão da guia;

1.2.14. Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias,

bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;

1.2.15. Realizar as correções necessárias, solicitadas pelos prestadores ou pelo CISAMARP, nas guias com motivo de glosa;

1.2.16. Solicitar, quando possível ao médico, que informe no pedido médico os dados clínicos do paciente, para melhor compreensão do histórico;

1.2.17. Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário específico, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;

1.2.18. Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção;

1.2.19. Ter controle do gasto do saldo das competências e do salto total, bem como da elaboração de aditivos contratuais e controle da sequência dos aditivos conforme anteriores;

1.2.20. No caso de retirada, o Município Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio à Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 meses, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada (Conforme Art. 60 da 11ª Alteração do Contrato de Consórcio).

KARLA
VANESSA

SIMAS:027991

90936

Assinado de forma
digital por KARLA
VANESSA

SIMAS:02799190936

Dados: 2026.10.16

14:21:15 -03'00'

Karla Vanessa Simas
Secretária de Saúde